



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI Nº 1505 DE 25 DE ABRIL DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ASSOCIAÇÃO BONITO TURISMO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a autorização ao Município de Miranda/MS a associar-se e a repassar Contribuição Associativa anual à Associação Bonito Turismo e Cultura, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação local.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os valores relativos a contrapartida financeira a título de contribuição associativa anual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à Associação Bonito Turismo e Cultura, inscrita no CNPJ n. 07.374.405/0001-39, com sede na Rua Nossa Senhora da Penha nº. 915, Centro, Bonito/MS, nos termos da legislação local e em consonância com os objetivos sociais da associação.

§ 1º. O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante Decreto Municipal, de acordo com as deliberações entre o Poder Executivo Municipal e a Associação Bonito Turismo e Cultura.



Praça Agenor Carrilho, 222 - Centro - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767
CNPJ: 03.452.315/0001-68 - Site: www.miranda.ms.gov.br



§ 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar à Associação Bonito Turismo e Cultura, outros valores financeiros decorrentes de projetos específicos e pontuais, com vistas ao desenvolvimento do turismo local e regional, nos termos do que rege o Estatuto Consolidado da entidade.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir crédito adicional especial no Orçamento Programa de 2022, nos termos do Inciso II do artigo 41 e utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no inciso III, do § 1º do artigo 43, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. O ato que abrir o crédito adicional deverá indicar a importância, a espécie desse e a classificação da despesa, até onde for exigível, conforme prevê o artigo 46 da Lei 4.320/64.

Art. 5º. Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentaria Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda – MS, 25 de abril de 2022.


FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal





ANEXO I

LEI Nº 1505 DE 25 DE ABRIL DE 2022.

SUPLEMENTAÇÃO:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
021201-SECRETARIA MUN. DE TUR. CULT. MEIO AMB. E RECURSOS
16.122.0002.2013.0000-MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

3.3.90.41.00 - CONTRIBUIÇÕES R\$ 10.000,00

FONTE 100.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 10.000,00

ANULAÇÃO:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
021201-SECRETARIA MUN. DE TUR. CULT. MEIO AMB. E RECURSOS
16.122.0002.2013.0000-MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 10.000,00

FONTE 100.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

TOTAL ANULADO R\$ 10.000,00


FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal



Praça Agenor Carrilho, 222 - Centro - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767
CNPJ: 03.452.315/0001-68 - Site: www.miranda.ms.gov.br